

**PANDEMIA DO COVID-19****NEGOCIAÇÕES COM A TELEFONICA VIVO**

Informamos aos trabalhadores da Telefonica VIVO que, depois de várias reuniões por vídeo conferência com a empresa, a FITRATELP conseguiu negociar as cláusulas emergenciais celebrando o aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente, neste momento de pandemia do COVID-19. **O ACT foi prorrogado até 31/07/2020 e visa proteger os trabalhadores, os empregos, a renda e as condições de trabalho da categoria.**

Além disso, a FITRATELP e Sindicatos filiados conseguiram garantir aos trabalhadores da Telefonica VIVO com o contrato de trabalho suspenso o seu salário nominal mensal preservado, bem como todos os benefícios sociais dos empregados. O ACT abrange todos os trabalhadores dos Estados representados pela FITRATELP.

**REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO** - A Telefonica VIVO poderá adotar a redução de jornada e de salário nos percentuais de 25% e 50%, diferente da MP 936, que prevê até 70% de redução na jornada e salários. Neste caso, a empresa pagará o percentual de 50% ou 75% do salário do empregado e o governo a outra parte, nos mesmos percentuais do valor da parcela do Seguro-Desemprego, a que o trabalhador teria direito, caso fosse demitido. Está garantido um complemento adicional de forma que nenhum empregado irá receber menos do que o último salário líquido recebido, extensivo a todos os empregados.

Para os trabalhadores que recebem Remuneração Variável (RV), haverá uma ajuda compensatória. Neste caso, a empresa complementarará o valor da remuneração variável, calculando a média dos últimos 12 meses.

Na redução de JORNADA e SALÁRIOS, os encargos serão calculados no percentual do salário que o trabalhador receberá da empresa.

**SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** - De acordo com a MP 936, a suspensão do contrato de trabalho poderá acontecer em todas as áreas de empresa. Para o empregado que tiver o contrato suspenso, a empresa pagará 30% da sua remuneração básica como ajuda compensatória mensal, de modo indenizatório. Neste caso, o trabalhador terá direito também a parcela do Seguro-Desemprego.

Para o trabalhador que recebe Remuneração Variável (VR), os 30% que a empresa pagará será sobre a soma do salário nominal + a média dos últimos 12 meses da remuneração variável do empregado. Se a soma for menor que o último salário líquido recebido, a empresa complementarará o valor.

**IMPORTANTE:** Salário Nominal = salário base, fixo, mensal, livres de quaisquer adicionais, gratificações ou parcelas adicionais.

Durante a suspensão do Contrato de Trabalho não haverá desconto do IRRF e INSS e nem depósito do FGTS.

A FITRATELP garantiu também no Acordo a aplicação das medidas de prevenção aos empregados do grupo de maior vulnerabilidade ao COVID-19, ou seja, trabalhadores com mais de 60 anos de idade, hipertensos, com diabetes ou acometidos de doenças crônicas definidas pela OMS/MS.

**BANCO DE HORAS** - O prazo limite para compensação do saldo de horas, crédito ou débito, é de 120 dias para as horas trabalhadas até o mês de março de 2020 e a partir de abril de 2020 será de 180 dias.

**IMPORTANTE:** Essas são as principais cláusulas negociadas, pois os acordos completos estarão disponíveis no site do SINTECT-RS.

**ESTAMOS JUNTOS EM DEFESA DA VIDA E DOS EMPREGOS**

**Dados Pessoais:**

Nome:

Sexo:  F  M

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Naturalidade:

Endereço:

Cidade/CEP:

Telefone:

E-mail:

Nome do Pai:

Nome da Mãe:

**Dados Profissionais:**

Empresa:

Cargo/Função:

Matrícula:

Endereço Profissional:

 Ativo(a)  Fundação  Aposentado(a)/INSS  Pensionista**Modalidade de Desconto**

Autorizo, conforme modalidade escolhida abaixo, para desconto no meu salário, o pagamento das mensalidades e/ou parcelas devidas ao Sinttel.

 Desconto em folha de pagamento da empresa e/ou pela Fundação Atlântico. Débito em Conta.

Banco: \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_

 Boleto bancário\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local)\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Titular

Presidente \_\_\_\_\_

**Reproduz e Divulga**